



CONTRATO 014/2017



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA CELEBRADO ENTRE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E BELEM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA: BELEM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.433.496/0001 - 90, Inscrição Estadual n.º 15.396.978-4, Inscrição Municipal n.º 1504106, com sede em Belem - PA., sito à AV. Almirante Barroso, nº 205 , telefone (91) 3038-7438 / (91) 98433-8019, CEP 66.613-155, tendo como representante legal o Sr. **VICTOR SOUZA FLEXA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 4467272 PC/PA, CPF n.º 531.779.592-34, residente e domiciliado à rua Domingos Marreiros, nº 701, ed. MINES, Apt. 1501, bairro: Umarizal, CEP: 66040-270, no final assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2017, processo nº 2016/524142**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada do edifício sede da PRODEPA. Observados os tipos e quantidades de postos de vigilância, escalas de trabalho e quantitativo de vigilantes constante do termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 47.992,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Posto de Vigilância Armada 12 Horas Diurnas x 7 dias por semana	Und	2	R\$ 12.100,00	R\$ 24.200,00
2	Posto de Vigilância Armada 12 Horas Noturnas x 7 dias por semana	Und	2	R\$ 9.446,00	R\$ 18.892,00
3	Posto de Vigilância Desarmada 40 Horas Semanais – 2ª a 6ª feira (dias úteis)	Und	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 47.992,00</b>

3.2 – O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 575.904,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e quatro reais)**.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

3.3 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**EXERCÍCIO DE 2017 - R\$ 335.944,00**

0261 – Recursos Próprios;  
23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;  
33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início da execução do serviço objeto do contrato na data de 01.06.2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 – O serviço de vigilância patrimonial armada da sede da PRODEPA deverá ser executado rigorosamente de acordo com as normas, requisitos e exigências consignadas na legislação regulamentar do exercício das atividades de segurança privada, nos locais e horários estabelecidos, equipada com rádio comunicador portátil, conforme os tipos e quantidades de postos de vigilância estabelecidos NO termo de referência (TR) e considerando, ainda, o emprego de mão-de-obra especializada.

5.1.1 – O serviço a ser contratado será regido pela Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983, alterada pelas Leis nº 8.863 de 28/03/1994 e 9.017, de 30/03/1995 e regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056, de 24/11/1983 e 1.592, de 10/08/1995, bem como pelas Portarias nº 387/2006-DG/DPF e 891/1999-DPF.

5.2 - A Contratada deverá utilizar somente vigilantes qualificados, capacitados e habilitados para a execução do serviço e devidamente registrados nos órgãos competentes, sendo de sua inteira responsabilidade o bom comportamento de tais vigilantes.

5.2.1 - A qualificação e habilitação dos vigilantes deverão ser comprovadas através da apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes.

5.3 – Os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e armamento utilizados pelos vigilantes serão fornecidos integralmente pela Contratada e de uso exclusivo em serviço.

5.4 – Para propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento do serviço, a Contratada deverá fornecer os equipamentos abaixo:

- a) Vestuário: uniforme, quepe, botas, distintivo, crachá e capa de chuva.
- b) Equipamento de Proteção Individual: colete à prova de balas.
- c) Armamento: revólver, munição, cassetete, cinturão com coldre, baleiro e porta cassetete.
- d) Equipamento de Comunicação: rádio comunicador portátil.
- e) Outros: apito, lanterna, pilhas ou bateria para a lanterna e livro de capa dura para registro de ocorrências.

5.5 – O armamento fornecido aos vigilantes deverá estar legalizados e devidamente autorizado pelas autoridades fiscalizadoras e seu uso e porte restringir-se-á somente em serviço e às áreas determinadas pela PRODEPA.

5.6 – Os vigilantes deverão executar as rondas diárias, controladas eletronicamente através do sistema de bastão a ser instalado pela Contratada, conforme as orientações recebidas da PRODEPA, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem.

5.7 – Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio da PRODEPA poderá ser retirado sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.

- 5.8** – O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, restando os que apresentarem qualquer irregularidade.
- 5.9** – Ocorrendo o desaparecimento de materiais, bens ou valores por omissão ou negligência da Contratada, esta será responsabilizada, devendo arcar com o ônus da reposição dos materiais, bens ou valores.
- 5.10** – A Contratada deverá indicar um preposto, aceito pela PRODEPA, para representá-la na supervisão e execução do serviço.
- 5.11** – A Contratada deverá fornecer à PRODEPA uma relação com os nomes dos vigilantes escalados para os respectivos turnos e a escala de trabalho de cada um dos postos de vigilância, informando com antecedência as alterações que porventura ocorrerem, tais como férias, licenças, etc.
- 5.12** – Todo e qualquer vigilante que desobedeça as recomendações e normas da PRODEPA ou cuja conduta seja danosa e/ou prejudicial à perfeita execução do serviço, deverá ser substituído pela Contratada.
- 5.13** – A PRODEPA poderá exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta dos vigilantes da Contratada.
- 5.14** – Os proponentes deverão apresentar, devidamente preenchidas e juntamente com a proposta, as **Planilhas de Custo e Formação de Preços (PCFP) de cada um dos postos de vigilância solicitado, de acordo com o modelo constante do Anexo I do termo de referência (TR).**
- 5.15** – Os valores da remuneração constante da **PCFP** deverão ter por orçamento a data do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 5.16** – Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante do processo nº 2016/524142.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1** – A contratada deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 6.2** – Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.
- 6.3** – A garantia prestada pela adjudicatária deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 6.4** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
- 6.5** – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

**6.6** – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **7.1 – Caberá a CONTRATANTE:**

- a)** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas pela IN nº02/2008, devido à execução dos serviços;
- b)** Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada (vigilantes) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada.
- c)** Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- e)** Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- f)** Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;
- g)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA;
- h)** A existência de fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;
- i)** Realizar e supervisionar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar;
- j)** Proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares e dar a autorização para a realização dos serviços em horas suplementares;
- l)** Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

#### **7.2 – Caberá a CONTRATADA:**

- a)** Não possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados a CONTRATANTE, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 007/2005 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente Contrato;
- c)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- d)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;
- e)** Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- g)** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

- h) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- i) Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos a CONTRATADA;
- j) Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- m) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- n) Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- o) Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- p) A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário, para a proteção do material humano e das peças de sua propriedade;
- q) Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- r) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
- s) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- t) É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
- u) Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização da CONTRATANTE;
- v) Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a PRODEPA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- x) Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato.
- Z) Apresentar Declaração de que cumpre o previsto no §6º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará c/c art. 93 da Lei 8213/1991, demonstrando que possui em seu quadro funcional o percentual de 5% de portadores de necessidades especiais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

**8.2** – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.3** – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

**8.4** – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.5** - Sem prejuízo da plena responsabilidade perante a PRODEPA ou a terceiros, o serviço estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todas as etapas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Ficará impedida de licitar e contratar com o PRODEPA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar Nota de Empenho;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

**9.2** – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Anexo I (Termo de Referência), e que não causar prejuízo material a CONTRATANTE ou a outrem, a contratada poderá ser punida apenas com a penalidade de advertência, ficando a critério desta administração, oportunidade em que será formalizada pela contratante a notificação à empresa. (De acordo com o Termo de Referência)

**9.3** – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos: (De acordo com o Termo de Referência)

a) Depois de notificada a advertência, e vier a ocorrer à reincidência do mesmo fato, num período de 15 (quinze) dias, será aplicada a multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato. E, ainda, verificada a não regularização da ocorrência, no prazo de 3 (três) dias corridos, a multa será aumentada em 0,2% por dia, sobre o valor mensal do contrato, multiplicado pelo número de dias em que houve a interrupção e/ou mau funcionamento da prestação do serviço;

b) Poderá ser aplicada multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, ficando a cargo desta administração, quando houver danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratada ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados, além da obrigação de reparar os prejuízos causados;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento do prazo para assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação deste Tribunal, dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

**9.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no termo de referência (Anexo I), atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para a PRODEPA;

**9.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**9.6** – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão do contrato.

**9.7** – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PRODEPA. Se preferir, poderá a licitante vencedora recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial. Se não forem recolhidas dentro do prazo estipulado, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

**9.8** – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**9.9** – As sanções previstas no **parágrafo segundo**, alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

**9.10** – Além da Multa prevista na alínea "c" do **parágrafo segundo**, a empresa contratada também será impossibilitada de ter acesso a saldos e/ou extratos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

**9.11** – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1** – A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

**10.2** – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**10.3** – No procedimento que visa à rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

**12.1** - O pagamento será efetuado mensalmente por meio depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, de acordo com a execução do serviço no período

**12.1.1** - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.

**12.2** – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

**12.3** – A Contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente ao serviço realizado bem como encaminhá-la à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**12.4** – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

**12.5** – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

**12.5.1** – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

**12.6** - Os fornecedores e prestadores de serviço que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**12.7** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação da regularidade de situação da mesma mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**12.8** – Poderá a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**12.9** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:**

**13.1** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que a critério da **CONTRATANTE** se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RE Pactuação DE PREÇOS**

**14.1** – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**, editada pela **SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, que regulamenta a contratação de serviços continuados.

**14.2** – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir:

**14.2.1** – Da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

**14.2.2** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

**14.3** – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da última repactuação.

**14.4** – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e**



**Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

14.5 – A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**.

14.5.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

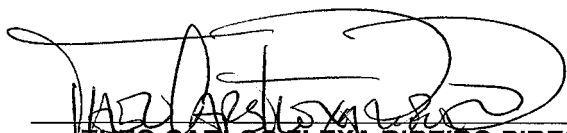
15.1 – O presente Contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**


16.1 – As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito**

**Belém, 11 de Maio de 2017.**

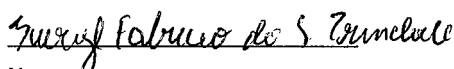


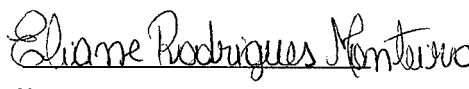
**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA



**VICTOR SOUZA FLEXA**  
Representante Legal da BELEM RIO

Testemunhas:

  
Nome  
CPF/MF 008389942-10

  
Nome  
CPF/MF 532.255.622-20



CARLOS AUGUSTO ROLIM DA MOTTA, matrícula 57234825/1 - COAD/DAF - Suplente; JOANA ALMEIDA LEÃO, matrícula 5824515/3 - DCT - Titular - Membro; RAFAEL CALLINS NEVES SIQUEIRA, matrícula 57233945/1 - DCT - Suplente - Membro, para conclusão dos trabalhos do referido Artigo.  
**DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 12 de maio de 2017.  
**ALEX FÍZUA DE MELLO**  
 Secretário de Estado

**Protocolo: 177595**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 125 DE 15 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, publicado no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015.  
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/199112, de 10/05/2017.  
**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o servidor DENILSON BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO, Identidade Funcional nº 57222720/1, ocupante do cargo de Gerente, lotado na Diretoria de Ciência e Tecnologia - DCT, para responder pelo cargo de Coordenador, GEP-DAS 011.4, no período de 15/06/2017 a 14/07/2017, com todas as vantagens inerentes ao cargo durante o impedimento da titular MARCIA LUANA MOREIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 54194538/2, que se encontra em gozo de férias, conforme Portaria nº 117/2017, de 08.05.2017, publicada no DOE nº 33.369, de 09.05.2017.  
**DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 15 de maio de 2017.  
**ALEX FÍZUA DE MELLO**  
 Secretário de Estado

**Protocolo: 177784**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 119 DE 11 DE MAIO DE 2017**  
 A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 206/2016, publicada no DOE nº 33.166, de 11/07/2016 e, Considerando os termos do Processo nº 2017/189590, de 05/05/2017.  
**R E S O L V E:**  
 I - AUTORIZAR os servidores ALEX BOLONHA FÍZUA DE MELLO, Identidade Funcional nº 57234706/5, ocupante do cargo de Secretário de Estado, a viajarem ao município de Salinópolis-PA, no dia 08.05.2017, a fim de viabilizar sua participação no evento "Projeto de Polo de C&T do Mar e Petróleo", organizado pela UFPA/FAPESPA e JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO, Identidade Funcional nº 3215342/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Administração-DAF, que irá conduzir o Secretário.  
 II - CONCEDER ½ (meia) diária para o servidor JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO, Identidade Funcional nº 3215342/1, que se deslocará conforme item I.  
**DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 11 de maio de 2017.  
**MARIA AMÉLIA DA SILVA ENRÍQUEZ**  
 Secretária Adjunta de Estado

**Protocolo: 177942**

**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**

**CONTRATO**

**ICAAF: 034/2017**

Classificação: Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto - ICAAF Nº 034/2017.  
 Edital: 007/2015 - Bolsas de Pós-Doutorado no País e Taxas de Bancada.  
 Objeto: Apoio financeiro ao Projeto "Economia global do conhecimento e redes de contatos (networks): um estudo sobre a capitalização do conhecimento através da internacionalização da Universidade Federal do Pará".  
 Contratado: ROGÉRIO GONÇALVES DE FREITAS  
 Data da assinatura: 09/05/2017

Valor Global: R\$ 12.600,00 (Doze mil seiscentos reais)  
 Vigência: Até 31/03/2019 meses a partir da data de assinatura.  
 Orçamento: Dotação orçamentária: 19.571.1373.7467 - fonte: 0301  
 Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

**Protocolo: 177829**

**ICAAF: 036/2017**

Classificação: Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto - ICAAF Nº 036/2017.  
 Edital: 018/2014 - Bolsa de Doutorado Para Docente e Apoio à Mobilidade.

Objeto: Apoio financeiro ao Projeto "Uso de LIDAR (Light detection and ranging) na estimativa de produção volumétrica em plantas de *Schizolobium parayba* var. *amazonicum* (Huber ex Ducke) Barneby, Paragominas - Pará".  
 Contratado: FÁBIO DE JESUS BATISTA  
 Data da assinatura: 09/05/2017

Valor Global: R\$ 4.800,00 (Quatro mil oitocentos reais)  
 Vigência: Até 28/02/2019 meses a partir da data de assinatura.  
 Orçamento: Dotação orçamentária: 19.571.1452.7467 - fonte: 0101  
 Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

**Protocolo: 177830**

**CHAMADA Nº 003/2017**

CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - GRADUAÇÃO  
 RESULTADO PRELIMINAR DE ENQUADRAMENTO

Instituições Proponentes Enquadradas
Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
Universidade do Estado do Pará - UEPA

Alex Castelo Branco Rodrigues  
 Diretor Científico em exercício

**Protocolo: 177837**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 014/2017.**  
 / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico - nº 2016/524142, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e PARTES: BELEM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP.  
 / OBJETO: - Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada do edifício sede da PRODEPA. Observados os tipos e quantidades de postos de vigilância, escadas de trabalho e quantitativo de vigilantes constante do termo de referência. / DATA DA ASSINATURA: 11/05/2017 - VIGÊNCIA : 01/06/2017 a 31/05/2018. / VALOR (R\$): 575.904,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339037 - FONTE DE RECURSO - 0261- Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Belem - PA., AV. Almirante Barroso, nº 205 - CEP 66.613-155.

**Protocolo: 177901**

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 012/2017.**  
 / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa Licitação nº 04/2017 em conformidade com Art. 24, II e §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. / PARTES: ZIAD SOLUÇÕES MÓBILE EIRELI - EPP. / OBJETO: - Contratação de serviço especializado para a prestação de serviço Short Message Service (SMS). / DATA DA ASSINATURA: 12/05/2017 - VIGÊNCIA : 12/05/2017 a 11/05/2018. / VALOR (R\$): 9.000,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO - 0261- Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Jaraguá do Sul, Rua venancio da silva porto, nº 183, sala:12, Bairro: Nova Brasília, CEP 89.252-230.

**Protocolo: 177905**

**DIÁRIA**

**Portaria: 095/2017** / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE Nome: Carlos Robson Rocha da Cruz/ Cargo: Técnico de Manutenção / CPF: 509234982-49 / Nome: Marcel Santos Cabral / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 838163642-68 / Nº de Diária: 1,5 / Origem: Belém / Destino: Santarém Novo / Período: 13 e 14/05/2017 / Objetivo: Manutenção na estação TELECOM de Santarém Novo. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

**Protocolo: 177812**

**Portaria: 072/2017** / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE / Nome: Fábio Augusto Nunes Bastos / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 513099982-72 / Nome: Ivanildo Fonseca de Andrade / Cargo: Motorista / CPF: 134459282-15 / Nº de Diária: 4,5 / Origem: Belém / Destino: Traquateua/Capitão Poço / Período: 16 a 20/05/2017 / Objetivo: Manutenção corretiva da rede de rádios backbone/backhaul-emergencial. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

**Protocolo: 177668**

**Portaria: 092/2017** / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE / Nome: Márcio Augusto Silva da Costa / Cargo: Assistente Técnico / CPF: 732691232 - 72 / Nº de Diária: 9,5 / Origem: Belém / Destino: Paragominas / Período: 29 a 07/06 / 17 / Objetivo: Substituição do responsável Núcleo Paragominas, Sr. Rodrigo Ramos Silveira. / Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

**Protocolo: 177623**

**Portaria: 093/2017** / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE Nome: Sebastião de Souza Mesquita / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 486709102-25 / Nº de Diária: 2,5 / Origem: Marabá / Destino: Parauapebas / Período: 22 a 24/05/2017 / Descrição: Visita técnica para levantamento de informações (elaboração de projeto de telecomunicações). / Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

**Protocolo: 177613**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

**PORTARIA Nº 176/2017/GERH/SETUR DIÁRIAS**

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/198443RESOLVE: Conceder 0,5 diárias ao servidor ALYSSON EUGÊNIO NERI DE OLIVEIRA mat:57203859, Coordenador de Segmentação de Produtos Turísticos.OBJ: Visita técnica de avaliação e reunião para nivelamento com a Associação Gunma Kenjin-Kai do Norte do Brasil e parceiros visando à reabertura do Parque Ecológico do Gunma em Santa Bárbara/PA.DESTINO: Santa Bárbara - PA. PERÍODO: 16/05/2016. Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

**Protocolo: 177918**

**PORTARIA Nº 178/2017/GERH/SETUR DIÁRIAS**

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/199470RESOLVE: Conceder 3,5 diárias à servidora FÁBIO DA SILVA RAMOS mat:5911261, Gerente de Turismo, Negócios, Eventos e Incentivos. OBJ: Realizar precursora e acompanhar o Famtrip dos operadores italianos na ilha do Marajó.DESTINO: Souré e Salvaterra PERÍODO: 17/05 a 20/05/2017. Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

**Protocolo: 177926**

**PORTARIA Nº 175/2017/GERH/SETUR DIÁRIAS**

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/194688 RESOLVE: Conceder 3,5 diárias à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES matrícula:54194642, CPF:210.616.452-15, ocupante do cargo de Diretora de Políticas para o Turismo. OBJ: Reunir com o Prefeito de Belterra Sr. Jociélcio Castro Macedo para, em conjunto com a Ama Brasil, apresentar projeto de capacitação; assim como, iniciar as atividades de prospecção da Rota Gastronômica do Polo Tapajós, denominada de "Rota do Peixe da Esquina", que inclui o levantamento das informações sobre a cadeia produtiva da gastronomia e reunião com atores locais para mobilização e estruturação da referida rota. DESTINO: Santarém-PA PERÍODO: 14 a 17/05/2017, Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

**Protocolo: 177657**

**PORTARIA Nº 177/2017/GERH/SETUR DIÁRIAS**

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/197297 RESOLVE: Conceder 0,5 diárias à servidora CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA matrícula:5080525, Diretora de Produtos Turísticos. OBJETIVO: Realizar visita técnica de avaliação e reunião para nivelamento das propostas apresentadas com a Associação Gunma Kenjin-Kai do Norte do Brasil, visando à reabertura do Parque Gunma.DESTINO: Santa Bárbara - PA PERÍODO: 16/05/17. Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

**Protocolo: 177923**

